



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/97

"Concede isenção de pagamento de impostos, taxas e tarifas de competência do Município aos contribuintes que especifica e dá outras providências administrativas".



Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito ' do Município de Planalto, Comarca de Buri^{ta}ma, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são outorgadas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo ' Municipal, a conceder isenção de pagamento de impostos, taxas e tarifas de competência do Município, a todas Firms e Indústrias instaladas em Planalto, e que possuam acima de 10 funcionários devidamente registrados com carteira assinada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiários que se enquadrarem na disposição deste artigo, deverão requerer tal benefício legal no Setor de Tributos, fazendo prova das exigências especificadas .

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 1.998.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 02 DE MAIO DE 1.997.

MANOEL ANTONIO ROSA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL